

V Colóquio Estadual de Pesquisa Multidisciplinar
III Congresso Nacional de Pesquisa Multidisciplinar
e II Feira de Empreendedorismo
da Unifimes

17, 18 e 19 de maio de 2021

ALTERAÇÕES CONTRATUAIS DECORRENTES DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS

Pâmela Côrrea de Oliveira¹

Akta Silva Oliveira Resende²

Mariana Fiorim Bózoli Bonfim³

Em 06 de fevereiro de 2020 a lei 13.979/2020 foi sancionada uma lei que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus. Diante desse aspecto de calamidade pública, decorrente do coronavírus impactou várias áreas da economia, principalmente contratos firmados com pessoas físicas e jurídicas em setores públicos e privados que não esperavam fechamento dos comércios e lockdown neste período de pandemia, que já se estende por mais de um ano. Desde então, encontra-se sob a ótica judicial, pedidos de revisão de contratos e exoneração de responsabilidades de institutos, tendo como base a teoria da imprevisão prevista no art. 317 do CC “Quando, por motivos imprevisíveis, sobrevier desproporção manifesta entre o valor da prestação devida e o do momento de sua execução, poderá o juiz corrigi-lo, a pedido da parte, de modo que assegure, quanto possível, o valor real da prestação.” Aplicando a onerosidade excessiva; caso fortuito e força maior. Com isso, o presente trabalho tem como objetivo analisar as principais alterações decorrentes da pandemia mundial do coronavírus e entender as mudanças que essas alterações oferecem aos contratos. Para a realização deste trabalho foi utilizada uma revisão bibliográfica em sites, artigos acadêmicos, teses e revistas a fim de complementar o assunto. Para realizar a busca foi tratado as seguintes palavras chaves: alterações, coronavírus e contratos. Diante desta ótica o art. 393 do CC estabelece “O devedor não responde pelos prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, se expressamente não se houver por eles responsabilizado.” Prevendo a possibilidade de caso fortuito e força maior, em que a pandemia mundial do coronavírus se encaixa. Neste aspecto as responsabilidades são expressamente analisadas caso a caso. Pois no parágrafo único do mesmo artigo diz “O caso fortuito ou de força maior verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não eram possíveis evitar ou impedir.” Assim, o artigo busca eximir a culpa do contratante e amparar-lo em momento de crise. Portanto as revisões contratuais

¹ Pâmela Côrrea de oliveira – Acadêmica do 7º período do curso de Direito Unifimes. E-mail pamelacoliveira28@gmail.com

² Akta Silva Oliveira Resende - Acadêmica do 7º período do curso de Direito do Centro Universitário de Mineiros- UNIFIMES.

³ Mariana Fiorim Bózoli Bonfim – Professora orientadora; docente do curso de Direito do Centro Universitário de Mineiros- UNIFIMES. E-mail marianabozoli@unifimes.edu.br

V Colóquio Estadual de Pesquisa Multidisciplinar III Congresso Nacional de Pesquisa Multidisciplinar e II Feira de Empreendedorismo da Unifimes

17, 18 e 19 de maio de 2021

nesse período não buscam rescindir contratos, mas sim diminuir os impactos econômicos que a crise sanitária trouxe para o país, buscando minimizar os impactos econômicos aos envolvidos.

Palavras-chave: Alterações. Coronavírus. Contratos